

PERGUNTAS FREQUENTES

1) Quem pode participar do concurso de promoção?

Servidores que, cumulativamente:

1.1 Pertencerem à referência 1 de uma das classes regidas pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, abaixo relacionadas:

- a) Oficial Administrativo;
- b) Oficial Operacional;
- c) Oficial Sociocultural;
- d) Analista Administrativo;
- e) Analista de Tecnologia;
- f) Analista Sociocultural;
- g) Executivo Público.

1.2 O servidor também deverá possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício em um mesmo cargo ou função-atividade pertencente às classes identificadas acima, na seguinte conformidade:

- a) Contar em 30 de junho de 2021 com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício em um mesmo cargo ou função-atividade pertencente às classes acima identificadas.
- b) Ser declarado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício antes de 1º de janeiro de 2022.

Ressaltamos que, aos servidores que se encontram na referência 2 e, irão apresentar títulos para passarem para a referência 3, **não é necessário efetuar a inscrição no concurso**, somente apresentar os títulos no período divulgado pelo órgão setorial de recursos humanos.

2) Participei de um concurso de promoção anterior e não fui aprovado, poderei participar novamente?

Os servidores que participaram dos concursos de promoção anteriores, **e não foram aprovados**, poderão se inscrever novamente para o concurso de 2022.

Os servidores que já obtiveram aprovação em concursos anteriores e, portanto, encontram-se na referência 3 não poderão mais participar dos processos de promoção, tendo em vista estarem na última referência.

3) Sou Oficial Administrativo (cargo de nível médio). Preciso ter graduação para participar do concurso de promoção?

Desde a edição da Lei Complementar nº 1.250, de 03 de julho de 2014, não há mais a obrigatoriedade de contar com uma formação adicional à exigida para o ingresso para participar do concurso de promoção. Dessa forma, você poderá participar do concurso de promoção.

Essa regra se aplica a todos os cargos e funções de nível médio da LC 1080/2008.

4) Sou Analista Administrativo (cargo de nível superior). Preciso ter pós-graduação para participar do concurso de promoção?

Desde a edição da Lei Complementar nº 1.250, de 03 de julho de 2014, não há mais a obrigatoriedade de contar com uma formação adicional à exigida para o ingresso para participar do concurso de promoção. Dessa forma, você poderá participar do concurso de promoção.

Essa regra se aplica a todos os cargos e funções de nível superior da LC 1080/2008.

5) Sou servidor público estadual há 10 anos, titular do cargo de oficial administrativo. Contudo, não concluí o estágio probatório, pois ocupo cargo em comissão em outra Pasta, portanto, a contagem de tempo do meu estágio está suspensa. Posso participar do concurso de promoção?

Não. Com a edição da Lei Complementar nº 1.250, de 03 de julho de 2014, é requisito para participar do concurso de promoção ser considerado estável, portanto, ter concluído o estágio probatório. Vejamos a nova redação do artigo 30:

“Artigo 30 - São requisitos para fins de promoção:

I - ser declarado estável após 3 (três) anos de efetivo exercício;

II - contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo cargo ou função-atividade pertencente às classes identificadas no artigo 29 desta lei complementar;

III - ser aprovado em avaliação teórica ou prática para aferir a aquisição de competências necessárias ao exercício de suas funções na referência superior;”

6) Já cumpri o período do estágio probatório, mas o meu órgão de recursos humanos ainda não publicou o ato de declaração de estabilidade. Posso participar do concurso de promoção.

Sim. Neste caso você já conta com o requisito exigido em lei sendo o ato mera formalidade que não pode impedi-lo de participar do concurso.

7) O que tenho que fazer para participar do concurso de promoção?

Você deverá efetuar **TODOS** os procedimentos abaixo:

1. Efetuar a inscrição;
2. Providenciar a atualização de seu diploma junto ao seu órgão setorial de recursos humanos, caso possua;
3. Comparecer aos locais de prova nas datas e horários indicados em edital específico de convocação, para realização da avaliação.

8) O que preciso levar no dia da prova?

Deverá verificar o **CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS (PROVA OBJETIVA)** do Edital de abertura

<https://www.imaais.org.br>

9) Como posso interpor recurso?

Para recorrer, o servidor deverá utilizar o endereço eletrônico do INSTITUTO MAIS (<https://www.imaais.org.br>), onde consta o Edital do Concurso de Promoção de 2022 e seguir as instruções ali contidas, observados os prazos recursais estabelecidos nos cronogramas contidos no Edital do Concurso de Promoção.

10) Sou servidor titular de cargo efetivo na Secretaria da Educação, mas estou afastado em cargo em comissão na Secretaria de Gestão e Governo Digital. Qual Secretaria deverei indicar como sendo a de vínculo?

A sua inscrição será validada pela Secretaria do seu cargo efetivo. Portanto, deverá indicar o cargo desta Secretaria. No caso acima, a Secretaria da Educação.

Neste caso, deverá atualizar a documentação junto à Secretaria da Educação, pois a promoção surtirá efeitos no cargo efetivo e o ato de promoção será emitido por esta Pasta.

11) Como posso estudar para o concurso de promoção?

O conteúdo programático consta no Anexo I do Edital de abertura de inscrições disponibilizado no site do <https://www.imais.org.br>

12) Li estas “perguntas frequentes” e continuo com algumas dúvidas. Com quem posso tirar mais dúvidas sobre o concurso de promoção?

A maior parte das dúvidas podem ser dirimidas com a leitura dos editais publicados e da legislação referente ao concurso de promoção, que listamos abaixo:

- Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, com alterações posteriores;
- Decreto Estadual nº 54.779, de 15 de setembro de 2009.

Caso ainda restem dúvidas, poderá ser encaminhado e-mail ao Serviço de Atendimento ao Servidor do Instituto Mais sac@institutomais.org.br

13) Haverá divulgação de gabarito das provas?

Sim. O candidato deverá acompanhar as publicações e comunicados referentes ao concurso de promoção no Diário Oficial do Estado, no site <https://www.imais.org.br>

14) Fui exonerado do cargo de Oficial Administrativo, ingressei em outro cargo de Oficial Administrativo em outra Secretaria. Posso considerar o tempo de

efetivo exercício dos dois cargos, nas duas Secretarias, para somar os 5 anos de efetivo exercício necessários para participação no concurso de promoção?

Não. A contagem do tempo para participação no concurso de promoção considera o vínculo atual do servidor. Com a exoneração e novo ingresso mesmo que em classe de mesma denominação (Oficial Administrativo), trata-se de novo vínculo. Assim, o tempo anterior não poderá ser considerado na apuração dos 5 anos de efetivo exercício. A LC 1080/08 é clara: 5 anos de efetivo exercício no mesmo cargo.

15) Sou Oficial Administrativo, ingressei na Secretaria da Educação e fui transferido para a Secretaria da Administração Penitenciária. Posso levar o tempo da Secretaria da Educação para contar os 5 anos de efetivo exercício necessários para a participação no concurso de promoção?

Sim. Uma vez que houve transferência do cargo, e não houve novo ingresso (outro vínculo) o servidor carrega com ele o tempo de efetivo exercício. Assim, poderá ser considerado o tempo da Secretaria da Educação. É importante observar que a contagem do tempo e demais requisitos de participação serão verificados pelo respectivo órgão setorial de recursos humanos do servidor.

16) Sou Oficial Administrativo, trabalho na Secretaria da Saúde, fiz opção por trabalhar 30 horas semanais. Posso participar do concurso de promoção?

Sim. Não há nenhum impedimento.

17) Existe idade limite para participar do concurso de promoção?

Não, não há limite de idade, observados os demais requisitos de participação.

18) Estou na referência 2, como faço para ir à referência 3.

Para esse processo de 2022, deverá apresentar diploma (no caso de graduação) ou certificado (no caso de pós-graduação) em que a formação tenha sido concluída até 31/12/2021.

Os títulos acima deverão ser apresentados ao órgão Setorial de Recursos Humanos de origem do servidor.

19) Qual a diferença entre se inscrever no concurso de promoção e apenas apresentar título para referência 3?

- A inscrição no concurso é obrigatória para os servidores que estão na referência 1, pois envolve a realização de provas objetivas.
- A apresentação de título, sem inscrição, é destinada apenas aos servidores que já se encontram na referência 2 e querem progredir para a referência 3, sem a necessidade de aprovação em outra prova.

20) Estou na referência 2. Preciso me inscrever para participar do concurso e apresentar o título para ir à referência 3?

Não. Os servidores que se encontram na referência 2 e desejam ser promovidos para a referência 3 com base na apresentação de título (graduação ou pós-graduação, conforme o caso), não precisam realizar a inscrição no concurso. Basta entregar os documentos no órgão setorial de recursos humanos, dentro do prazo e conforme orientação local.

21) Até quando posso entregar meu diploma ou certificado para promoção à referência 3?

Cada órgão setorial de recursos humanos poderá estabelecer seu próprio cronograma de recebimento, devendo o servidor ficar atento às orientações internas.

22) A apresentação do título pode ser feita de forma digital ou deve ser presencial?

Cada órgão setorial/subsetorial de Recursos Humanos poderá definir a forma de recebimento dos títulos, podendo ser presencial ou via meio digital, conforme organização interna. Consulte o RH do seu órgão para saber como proceder.

23) Tenho um curso superior/pós-graduação concluído após 31/12/2021. Posso utilizá-lo para fins de promoção?

Não. De acordo com o Edital, somente serão aceitos títulos de formação concluídos até 31/12/2021 para efeito de promoção referente ao Concurso de Promoção de 2022.

24) Se aprovado no concurso de Promoção, posso mudar de cargo, por exemplo, De: Oficial Administrativo Para: Analista Administrativo?

Não, o que será alterada, em caso de aprovação, será a referência do cargo/função. A mudança de cargo/função só é possível em caso de aprovação em concurso público, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Em resumo, o cargo/função permanece com a mesma denominação, alterando a referência (número).